## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.587, DE 2013

Acrescenta § 3º ao art. 81 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", com o objetivo de disciplinar a extensão da falência às sociedades coligadas e controladas pela sociedade falida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 94 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

	§ 6º A falência por ela controla participação no através de elemnas decisões do	ida ou a ela lig o seu capital nentos fáticos,	gada, indep social sen a influência	endentem npre que a de um gi	ente de e se cons upo soci	existir statar, etário
Art. 2º Es	sta lei entra em v	∕igor na data d	e sua public	cação.		
		Sala da Comissã	o, em	_de	de	: 2014.

Deputado Guilherme Campos